



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Tocantins
104 Norte, Rua NE 03, Conjunto 02, Lote 43, CEP 77.006-018, Palmas-TO
Tel.: (63) 3219-7200/ 7247

Portaria IC n.º 002/2016/PR-TO/PRDC, de 4 de fevereiro de 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da [Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993](#), e no art. 8º, § 1º, da [Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985](#), nos autos da Notícia de Fato n.º 1.36.000.00035/2016-14, e

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Sindicato dos Médicos no Estado do Tocantins, as quais relatam supostas irregularidades no Programa “Carretas da Saúde”, realizado pelo Estado para efetuar consultas e procedimentos cirúrgicos oftalmológicos a pacientes com mais de 55 anos, com atendimento itinerante, em todo Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Tocantins

necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar supostas irregularidades na prestação de atendimentos oftalmológicos pelas “Carretas da Saúde” no Estado do Tocantins.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da [Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e o art. 7º da [Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007](#), do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Em seguida, oficie-se à Secretaria Estadual de Saúde, reiterando os termos do Ofício n.º 064/2016/PRTO/PRDC, que não foi respondido no prazo estipulado, bem como requisitando que envie cópia da 1ª fatura dos atendimentos prestados na 1ª etapa do Programa, com o detalhamento dos serviços prestados.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da [Lei Complementar n.º 75/93](#), o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e do Ofício n.º 064/2016/PRTO/PRDC.

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Tocantins

Após o cumprimento das diligências, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da [Resolução n.º 23 do CNMP](#) e o art. 15 da [Resolução n.º 87 do CSMPE](#), deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

Palmas/TO, 4 de fevereiro de 2016

Fernando Antônio de Alencar Alves de Oliveira Júnior
[Publicado no DMPF-e Extrajudicial de 10/02/2016, nº 25, p.62](#)